

# Lei nº 889/70

A Câmara Municipal do Município de Con-  
ceição da Barra, Estado do Espírito Santo, resolu das atribuições  
que lhe são conferidas por Lei, aprova a presente Lei sob nº  
889/70 e resolve enviá-la a S. Excia. o Sr. Prefeito Muni-  
cipal, para os devidos fins.

Art. 1º: Fica o Prefeito Municipal autorizado a con-  
ceder a viúva e, na falta desta, aos filhos menores de  
dezoito (18) anos de funcionários desta municipalidade, apo-  
rentados por tempo de serviços prestados ou por invalidez,  
o pagamento dos vencimentos mensais, que percebia na  
data em que se verificar o óbito, com eguação dos  
que estiverem enquadrados ou com direito aos benefi-  
cios do I.N.P.S.;

Art. 2º: O benefício a que se refere o artigo pre-  
cedente, somente vigorará enquanto persistir o estado de  
viuvez do cônjuge sobrevivente, caindo entretanto, se  
este vier a contrair novas núpcias ou passar a vi-  
ver em concubinato.

Art. 3º: Esta Lei entrará em vigor na da-  
ta de sua publicação, revogam-se as disposições em  
contrário.

Sala das sessões da Câmara Municipal  
de Conceição da Barra, em 15 de setembro de 1970

Justif. L. P. da Cunha  
Presidente da Câmara